

01-0345/1996

M-A-
SUBSTITUTO: F. S. A. S. P. S. 11212.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0345/1996 DE 1996

4-476,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0345/1996 DE 10/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

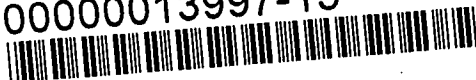
E N E N T A:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No. 11.722 de 13 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:38:24

00000013997-13



ARQUIVADO EM 17/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe da Seção Técnica - Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc
n.º	345	de 19 96

LIDO HOJE	10 ABR 1996
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0345/1996

Altera dispositivo da Lei nº 11.722 de 13 de fevereiro de 1.995, e da outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Aplicado o índice a que se refere o “caput” deste artigo para o reajuste quadrimestral obrigatório da remuneração dos servidores públicos municipais, não poderão as despesas com pessoal ser superiores a 58% (cinquenta e oito por cento), nem inferiores a 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes dos meses tomados como referencia para o cálculo do reajuste.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

10 ABR 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob n.º 04 / 15 / 04 / 96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	345	de 1996

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aperfeiçoar a política de remuneração dos servidores municipais.

A intenção da presente iniciativa é criar um teto máximo para o pagamento do pessoal do Município sem que se complementa o nível de investimentos da Administração Pública Municipal.

Por outro lado o Projeto que ora propomos não só torna obrigatório o reajuste quadrimestral, como estabelece um índice mínimo para o reajuste, de modo a que se evite uma queda excessiva no padrão de vida de nosso funcionalismo, com conseqüente dismantelamento do padrão de qualidade dos serviços públicos, fato que hoje não acontece, tão somente pelo elevado espírito cívico dos servidores públicos de nosso Município.

LEI

Folha n.º	02	do proc.
n.º	345	de 19 96

NE 11.722

13.02.95

LEI Nº 11.722, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de fevereiro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei no. 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono de que trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - As pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 10. de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

HELOISA RIBEIRO ERMEL, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

→ Sai

14.02.95
11.722
12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 345 de 1996 15/04/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.722/95

em 15/04/96.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. Leg. e Técnica

À Com. de Const. e Justiça

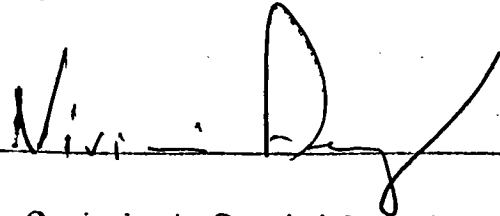
15/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

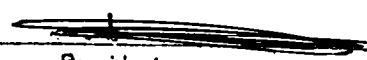
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/96 às 12.00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

As Mtes. Vereadores
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

a 16 de abril de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24.05.96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 345	de 19
O. 10	clonário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. Municipal de

16 - PAR
16-0944/1996

Folha n.º	06	do proc.
N.º	345	1996
Funcionário	Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa alterar o § 3º do art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, que cuida do reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais.

Segundo a proposta do Nobre Vereador, as despesas com pessoal não poderão ser superiores a 58% (cinquenta e oito por cento) nem inferiores a 40% (quarenta por cento) da média das receitas dos meses tomados como referência para o cálculo do reajuste.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 92, da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/96

Noda

Sanchez

Juvane

Darcio Amade

Wilson Barreto

Aracelis Totto

Paulo Romão

17 - RELCOM
17-0825/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa alterar o § 3º do art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, que cuida do reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais.

Segundo a proposta do Nobre Vereador, as despesas com pessoal não poderão ser superiores a 58% (cinquenta e oito por cento) nem inferiores a 40% (quarenta por cento) da média das receitas dos meses tomados como referência para o cálculo do reajuste.

Em que pese a zelosa preocupação do nobre Vereador, o projeto não pode prosperar, pelo que veremos a seguir.

A matéria refere-se ao regime jurídico dos servidores municipais, que é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme estabelece nossa Lei Orgânica do Município.

Além disso, a proposta de aumentar o limite das despesas com pessoal poderá acarretar o aumento da remuneração dos servidores, matéria que é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, a iniciativa por colidir frontalmente com o art. 37, parágrafo 2º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/05/96

A collection of handwritten signatures and dates. At the top left, there are two dates: "10/20/97" and "11/1/97". Below them is a large, stylized signature. To the right of this signature is another date: "(10-25-97)". Further down and to the right is another signature, followed by the date "11/20/97". A long, sweeping diagonal line runs across the page from the bottom left towards the top right.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / 05 / 1996

página 41 de 3

conferido: *BN*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 24 / 05 / 96

BN

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 24/5/96 as 18:00 h.

AS
ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *Dr. Lacerda*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

N. 556
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data *22/5/96*, rubricado sob

folha n.º 08 / 10 / 6 96 *2*



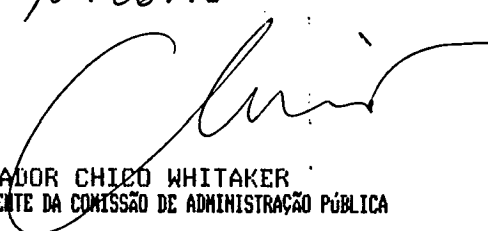
Câmara Municipal de São Paulo

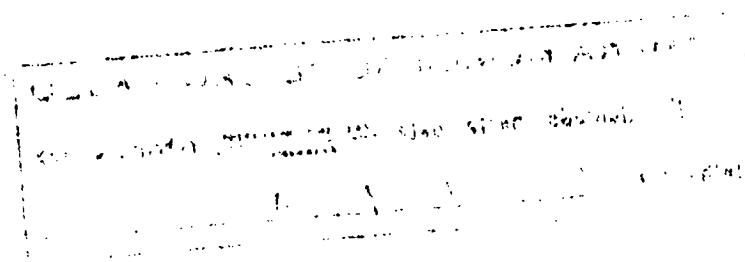
Folha n° 08 do proc
N° 345 de 1996
C. função

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para este processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

10/06/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



1996
12
12

PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo para este processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 83, "caput", do Regimento Interno.

1996

VEREADOR PAULO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
UE. Juntado nesta data 1996 por informação, rubricado sob
folha n.º 09 / 18 / 06 / 1996 e) AT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc
No 345 do 1996
O funcionário

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OBRIGADO - 1996
1996

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

18/06/1996

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/06/96



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/96 as 17:00 h.

Senhor Secretário,

MARGARETE NUNES SILVA

Necessitando este processo

análise mais aprofundada mas tendo exposto o

regimental (art. 63 do Regimento Interno) e

pedido do Senhor Relator, que este processo seja

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

transmissão normal (art. 64 do Regimento Interno)

24 / 06 / 96

Presidente

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob n.º 13/08/96. Liliam



Folha n.º 10 do proc.
n.º 345 de 1996
o Funcionário Filiano

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 13 / 08 / 96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
13/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 112/2 e folha de informação sob
n.º — 114/08, 96 e 1 *Lilian*



16 - PAR
16-1627/1996

Folha n.º 11 do proc.
n.º 345 de 1996
o funcionário *Silvane*

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 345/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento visa alterar o § 3º do art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, para que as despesas com pessoal não sejam superiores a 58% (cinquenta e oito por cento) e nem inferiores a 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes dos meses tomados como referência para o cálculo do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, os limites estabelecidos pela propositura coadunam-se com a correta aplicação dos recursos públicos: por um lado, assegura-se aos servidores municipais remuneração condizente com as responsabilidades dos cargos públicos; por outro, preserva-se o erário, com a vinculação mínima e máxima de recursos para pessoal, e liberando-se o restante da arrecadação para outras despesas. Favorável, portanto, o parecer.

Entretanto, com a finalidade de melhor aclarar as disposições do projeto, e, ademais, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, conhecida como "Lei Camata", que limitou os gastos com pessoal a 60% das receitas correntes, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 345/96

Altera dispositivo da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 345 de 1996
o Funcionário Philippe

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Aplicado o índice a que se refere o "caput" deste artigo para o reajuste quadrimestral obrigatório da remuneração dos servidores públicos municipais, não poderão as despesas com pessoal ser superiores a 60% (sessenta por cento), nem inferiores a 40% (quarenta por cento) das receitas correntes do período considerado, sendo aplicado, caso necessário, fator de correção ao índice, para mais ou para menos, de modo a ajustar a correção salarial aos percentuais mínimo e máximo mencionados."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]
José Mauro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

345

de 19

96 10 04 96

(a)

Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	17-02-97
O Func.º	MJ

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM- Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 14

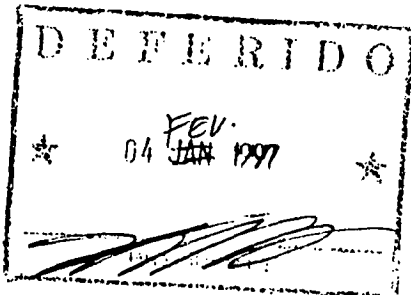
Em 17 02 97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	14	de prog.
n.º	010345	do 19 96

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
15 03/01/01 a(20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Kc. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 345 de 1996 de 20.12.00 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101

Breno
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-02-98
Arquivado novamente em	29.01.2001
Cl. 25	Fls. ° O Func° <i>Fair</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258